



MEMORANDO 1DOC: 4.448/2023
SCPI:016/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/ 2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
CONTRATADA: CONVATEC BRASIL LTDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art.74, inciso I;
OBJETO: Aquisição de curativos especiais para atender à necessidade do paciente PAULO CESAR BATISTA LIMA SANTOS, acompanhado pelo Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Prefeito **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **CONVATEC BRASIL LTDA**, CNPJ nº 09.603.161/0001-44, estabelecida à Rua Alexandre Dumas, nº 2.100, 15º andar, conjunto 151 e 152, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-913, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente: **JUAN PABLO ROSSI**, argentino, casado, administrador da empresa, portador da Carteira de Registro Migratório nº V589470-V, e do CPF nº 233.656.278-20 e seu Diretor Financeiro: **MARCELO PIRES CARPES**, brasileiro, casado, titular do RGº 24.492.521-5 SSP/SP, e do CPF nº 24.492.521-5 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e condições constantes deste contrato.

2. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa a aquisição de curativos especiais para atender à necessidade do paciente PAULO CESAR BATISTA LIMA SANTOS, acompanhado pelo Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto de aquisição:

Item	Material	Marca/ Modelo / Fabricante	Quant.	Unid	V. Unit.
1.	Foam Lite™ é um curativo estéril, fino, adaptável, constituído por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano, uma espuma	Convatec Foam Lite 8x Convatec	96	CX	R\$376,20



	absorvente de poliuretano e uma camada de silicone perfurada em toda extensão do curativo, medindo 8x8. Embalagem: caixa com 10 unidades (Convatec)				
2.	Foam Lite™ é um curativo estéril, fino, adaptável, constituído por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano, uma espuma absorvente de poliuretano e uma camada de silicone perfurada em toda extensão do curativo, medindo 10x10. Embalagem: caixa com 10 unidades (Convatec)	Convatec Foam Lite 10x10 Convatec	48	CX	R\$467,50
3.	Foam Lite™ é um curativo estéril, fino, adaptável, constituído por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano, uma espuma absorvente de poliuretano e uma camada de silicone perfurada em toda extensão do curativo, medindo 5.5x12. Embalagem: caixa com 10 unidades (Convatec)	Convatec Foam Lite 5.5x12 Convatec	96	CX	R\$405,90
4.	Aquacel foam AG adesivo 10 x 10 cm. Curativo Antimicrobiano Adesivo de Silicone e Espuma com Tecnologia Hydrofiber. Os curativos AQUACEL® Ag Foam adesivo compõem uma gama de curativos esteréis de espuma de Tecnologia Hydrofiber™, constituídos por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano, e uma almofada central com várias camadas absorventes e uma borda adesiva de silicone. A almofada central absorvente é composta por uma camada de espuma de poliuretano e uma camada de contato com a ferida de fibras de não tecido com Tecnologia Hydrofiber	Convatec Aquacel Foam AG adesivo 10x10 Convatec	120	UN	R\$49,17



	(carboximetilcelulose sódica). A camada de contato com o leito da ferida de Tecnologia Hydrofiber contém 1.2% w/w de prata iônica. (Convatec)				
5.	Duoderm gel 15 gramas. Gel viscoso com pectina e carboximetilcelulose sodica, estéril, hidratante e absorvente composto por hidrocoloides naturais, acrescido de propilenoglicol num excipiente aquoso. Auxilia no desbridamento de feridas com tecido inviável, e cria um ambiente úmido, que favorece a cicatrização. Tubo de alumínio com (15 gramas) que permite o total aproveitamentodo conteúdo, com tampa perfurante e anel de proteção. (Convatec)	Convatec Duoderm gel 15g Convatec	120	UN	R\$44,00
6.	Spray barreira de pele Esenta 50 ml. Barreiraprotetora Spray, com líquido incolor e inodoro composto por siloxanos e sílica trimetilada (ingredientes 100% silicone) que formam um filme protetor flexível sobre a pele contra os efeitos deteriorantes dos efluentes corporais, enzimas e adesivos, sem deixar resíduos na pele. Uso tópico. Não contém corantes, fragrâncias ou medicamento. Embalado individualmente em frasco contendo 50 mL. Não estéril. (Convatec)	Convatec Esenta Barreira Spray Convatec	24	FR	R\$139,70
7.	Spray removedor adesivos Esenta 50 ml. Embalagem: Frasco com 50ml. Especificações: Libera adesivos de maneira fácil e rápida. Remoção "sem toque". Minimiza o trauma na pele do paciente. Diminui a dor causada pela retirada do adesivo. (Convatec)	Convatec Esenta Removedor Spray Convatec	24	FR	R\$61,77
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 113.537,28 (cento e treze mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)					



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA

3. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da data da emissão do Pedido de Compra.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Rua Cel. Francisco Derosa, nº 212- Centro de Nazaré Paulista, CEP:12.960-000- São Paulo/SP.

5.2. O agendamento das entregas deve ser realizado com 12 (doze) horas de antecedência pelo Telefone (11) 4597-1374 ou e-mail: dps.nazarepta@gmail.com

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. GESTOR E FISCAL:

7.1. O CONTRATANTE designa como GESTOR DO CONTRATO Estefano Thomaz Pinheiro, CPF 274.097.488-42-, cargo: Diretor de Saúde; e como FISCAL Flavia Regina Quina Chuffi, CPF 187.698.288-81, cargo: Coordenador de Equipe.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 113.537,28 (cento e treze mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

9.1. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1.1. Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

9.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP- M de correção monetária.

9.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.1.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir do dia útil seguinte a assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, após a ocorrência da anualidade

10.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ R\$ 113.537,28 (cento e treze mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

11.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de Reserva Orçamentária	Ficha	Unidade	Cat. Econ.	Fonte de Recurso	Valor da Reserva (R\$)
35	367	011202	3.3.90.30.00	0 02 00	113.537,28



12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição.*
 - (a) *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante .

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 02 de fevereiro de 2.024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

JUAN PABLO ROSSI
Diretor Presidente

MARCELO PIRES CARPES
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS
